ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2400, DE 06 DE ABRIL DE 1992.

ISENTA A ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, EM PASSEIO, NA RUA LÉO NEULS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, (Atado Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, cumprindo ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a isentar a ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL S.A., da contribuição de melhorias, sobre a execução de passeio em concreto, na Rua Léo Neuls, em nossa cidade.

Art. 2o - Esta isenção é concedida em função da cessão gratuita dos escritórios da Empresa, à Municipalidade.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 06 DE ABRIL DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração